

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR Nº80/2009

ASSUNTO : A metrologia
Novo Regulamento do Controlo Metrológico dos Sonómetros

Temos dedicado, ao longo do tempo, alguma atenção á **METROLOGIA** devido aos seus reflexos, indirectos, no meio laboral, nomeadamente no que refere ao "tempo" de trabalho (medição). Desde logo,

METROLOGIA é a ciência que trata da medição das grandezas físicas, dos sistemas de unidades, dos instrumentos de medida e dos métodos e técnicas operatórias. Confuso ? --- É natural, mas o que nos interessa são as aplicações práticas. Ora,

Operações comerciais, fiscais ou salariais; mesmo no domínio da segurança, da saúde ou da economia de energia, em suma, em múltiplos campos, é efectuado o controlo metrológico. Por exemplo, quando está a meter gasolina, repare que a bomba tem um "selo " colado, a referir a sua fiscalização metrológica. Se assim não fosse, era quase garantido que a gasoleira o tentaria vigarizar. Ora,

O diploma base sobre o controlo metrológico é o **DECRETO-LEI nº291/90**, de 20 Setembro; e, tendo em vista a sua regulamentação, temos a **PORTARIA Nº962/90**, de 9 Outubro.

Uma das coisas que é necessário medir, visando a salvaguarda da saúde e bem estar, --- previsto no artº22, da Lei de Bases do Ambiente, Lei nº11/87 ----, **é o ruído**. Naturalmente, aqui interessa-nos a poluição sonora a nível da empresa e, então,

O diploma essencial é o **DECRETO-LEI Nº182/2006**, de 6 Setembro, que transpondo para a ordem, jurídica nacional uma Directiva nº2003/10/CE, fixou as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos Trabalhadores aos riscos devidos ao ruído, --- "**exposição pessoal diária ao ruído**". Nos termos do nº8, al.b), do artº4, deste diploma, a medição do nível do ruído deve ser feita,

"b)- por técnico superior de higiene e segurança do trabalho ou por um técnico (...) que possua certificado de aptidão profissional e formação específica em instrumentos de medição do ruído no trabalho".

sendo obrigatório o **registo das medições**, num impresso cujo modelo consta do Anexo III, deste decreto-lei. Ora,

O excesso de ruído provoca uma doença, a "**Hipoacúsia**", --- Código 42.1, do Dec.-Reg. nº76/2007, de 17 Julho ----, pelo que é necessário evitar o

seu aparecimento, por actuação auto-controladora do ruído, por parte das empresas, --- ver nº3, artº281, Código Trabalho.

Um dos meios a empregar, e o mais importante, é o recurso pela empresa a "**Sonómetros**", que é um pequeno instrumento,

"... de medição, utilizado para medir ou registar as grandezas características dos níveis de pressão sonora no domínio do audível, compreendendo os respectivos calibradores."

como define o artº2, da Portaria nº977/2009, de 1 Setembro. Portanto,

É natural, e desejável, que nas empresas onde exista um nível sonoro elevado, --- ver alguns exemplos no tal De.-Reg. nº76/2007, Código 42.01, item "lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar doença" ---, a Empresa adquira um sonómetro. E, as outras, também não lhes fica mal, pois nunca se sabe quando se excede os limites. Daí,

Acaba de ser publicada a **PORTARIA Nº977/2009** de 1 Setembro, que apresenta em anexo o "Regulamento do Controlo Metrológico dos Sonómetros". Aí, de acordo com o Decreto-Lei nº291/90, temos as várias fases porque passa o controlo metrológico destes aparelhos: aprovação do modelo; primeira verificação; **verificação periódica (anual)**; e, a verificação extraordinária, que é da competência do IPQ (Instituto Português Qualidade). Portanto,

Para que não cometa o erro de comprar produto "chinês", --- vulgo, enfiar um barrete ---, deve adquirir o sonómetro em casa da especialidade, que lhe assegure depois a qualidade e a **verificação periódica**, devidamente atestada pela referida Casa comercial.

Lembro outra utilização do sonómetro: a medição do ruído de equipamento para utilização no exterior, --- Anexo ao Decreto-Lei nº221/2006, de 8 Novembro ---, por ex., compressores; dumpers; escavadoras-carregadoras, etc.

Lembro que os valores máximos sonoros, para os trabalhadores, constam do nº1, artº3, do Decreto-Lei nº182/2006, de 6 Setembro, --- exposição do trabalhador, diária ou semanal, ao nível de pressão sonora de pico.

Enfim, o ruído e o aparelho para a sua medição devem estar nas precauções a ter pelas Empresas.

Setembro 2009

Carlos F. Santos Casarino